

**PROCESSO LEGISLATIVO 2026**

**AUTOR: VINICIUS**

**MATÉRIA: PDI**

**EMENTA:** Indica ao Poder Executivo a adoção de medidas administrativas e legislativas visando à fixação e garantia de piso salarial digno aos professores temporários da rede pública, em observância aos princípios constitucionais da isonomia, valorização dos profissionais da educação e igualdade de direitos, em observância ao art. 5º, caput e inciso I e art. 7º, inciso XXX da Constituição Federal

1º

2º  
**RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA**

RECEBIDO EM: \_\_\_/\_\_\_/2026

**RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;**

**MEMBRO:** \_\_\_\_\_.

3º

**ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:**

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

6. Comissão de Agricultura e Política Rural ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

7. Comissão de Fiscalização e Controle ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

4º

**DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:**

EM \_\_\_/\_\_\_/2026

5º

**DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER**

ENVIADO EM \_\_\_/\_\_\_/2026 \_\_\_\_\_

6º

7º



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº \_\_\_/2026

Vereador autor: Vinicius Duarte

**EMENTA:** Indica ao Poder Executivo a adoção de medidas administrativas e legislativas visando à fixação e garantia de piso salarial digno aos professores temporários da rede pública, em observância aos princípios constitucionais da isonomia, valorização dos profissionais da educação e igualdade de direitos, em observância ao art. 5º, caput e inciso I e art. 7º, inciso XXX da Constituição Federal;

O Vereador **VINICIUS DUARTE**, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal de Juazeiro do Norte o seguinte Projeto de Indicação:

**CONSIDERANDO** o profundo respeito ao sistema de freios e contrapesos, com fundamento constitucional, que rege a organização dos Poderes constituídos, assegurando a harmonia e a independência entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo, conforme dispõe o art. 2º da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a isonomia de salários, de exercício de funções idênticas, bem como a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços públicos municipais;

**CONSIDERANDO** a Portaria do Mec Nº 82, de 29 de janeiro de 2026, na qual divulga o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o exercício de 2026;

---

UM NOVO TEMPO NA TERRA DO PADRE CÍCERO.

**Art. 1º** – A adoção das providências necessárias para fixação do piso salarial (salário base) dos professores temporários que atuam na educação básica pública municipal, em conformidade com o art. 2º, § 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e Portaria do MEC Nº 82/2026, nos seguintes valores:

- a) R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos), para jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) R\$ 2.565,31 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), para jornada de 20 (vinte) horas semanais.

**Parágrafo único** – O piso salarial dos professores temporários deverá ser reajustado anualmente, observando-se o mesmo índice de atualização aplicado aos professores efetivos da rede municipal.

**Art. 2º** – As despesas decorrentes da implementação da presente indicação deverão observar as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto aos limites com despesa de pessoal (arts. 15, 16, 17 e 19), correndo à conta de dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** – Esta indicação entra em vigor na data de sua apresentação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, 09 de abril de 2026.

**Vinícius Duarte - Autor**

2º Vice-presidente da câmara

Líder do PSD

UM NOVO TEMPO NA TERRA DO PADRE CÍCERO.

## JUSTIFICATIVA

**Assunto:** Trata-se de um **Projeto de Indicação** que visa orientar o Poder Executivo municipal a regulamentar e assegurar o pagamento do piso nacional aos professores temporários, promovendo isonomia remuneratória em relação aos profissionais efetivos.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,**

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, vem, respeitosamente, indicar que seja encaminhada ao Poder Executivo a presente sugestão de Recomendação Parlamentar, a qual dispõe sobre a equiparação ao piso salarial nacional, estendendo-se tal direito aos professores temporários deste município.

A urgência e a relevância desta medida fundamentam-se nos seguintes pontos:

A presente indicação encontra respaldo direto no arcabouço constitucional e infraconstitucional que rege a valorização dos profissionais da educação básica no Brasil.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 206, inciso VIII, estabelece como princípio do ensino a valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, ingresso por concurso público e piso salarial profissional. Ademais, o art. 37, caput, consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais devem nortear a Administração Pública na fixação de remuneração de seus agentes.

No plano infraconstitucional, a **Lei Federal nº 11.738/2008** instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, fixando, em seu art. 2º, § 1º e § 2º, que o piso corresponde ao vencimento inicial das carreiras do magistério, para jornada de até 40 horas semanais, devendo ser observado como mínimo remuneratório.

Importante destacar que o **Supremo Tribunal Federal (STF)**, no julgamento da **ADI 4.167/DF**, declarou a constitucionalidade da referida lei, consolidando o entendimento de que o piso nacional do magistério possui natureza de vencimento básico inicial, sendo **obrigatória sua observância por todos os entes federativos**.

Além disso, o STF reafirmou que a norma possui caráter vinculante, impondo aos Municípios o dever de adequação de suas legislações e práticas administrativas.

UM NOVO TEMPO NA TERRA DO PADRE CÍCERO.

No mesmo sentido, o **Superior Tribunal de Justiça (STJ)** possui entendimento consolidado de que a Lei nº 11.738/2008 deve ser observada pelos entes subnacionais, não sendo possível fixar remuneração inferior ao piso nacional (AgInt no REsp 1.834.168/RS).

Embora a legislação trate expressamente dos profissionais integrantes de carreira, a doutrina e a jurisprudência têm evoluído no sentido de que **não se admite tratamento remuneratório discriminatório injustificado entre servidores que exercem idênticas funções**, sob pena de violação aos princípios da isonomia (art. 5º, caput, CF) e da razoabilidade.

Com base nos dados fornecidos pelo Portal da Transparência, verifica-se que, no exercício de 2025, o professor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais percebia a remuneração de R\$ 4.272,00 (quatro mil, duzentos e setenta e dois reais), ao passo que o docente submetido à jornada de 20 (vinte) horas semanais recebia o valor de R\$ 2.136,00 (dois mil, cento e trinta e seis reais).

Não obstante, constata-se que o Município deixa de observar o piso salarial profissional nacional em relação aos professores temporários, incorrendo em distinção remuneratória indevida entre servidores que desempenham funções equivalentes, em afronta aos princípios constitucionais da isonomia e da legalidade, bem como às normas que regem a valorização dos profissionais da educação.

Ademais, o reajuste anual do piso encontra fundamento no próprio mecanismo de atualização previsto na Lei nº 11.738/2008, bem como nos princípios da continuidade do serviço público e da valorização profissional, sendo medida que contribui para a manutenção da qualidade do ensino ofertado à população.

No que concerne ao impacto financeiro, a presente indicação observa as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000, cabendo ao Poder Executivo promover a devida adequação orçamentária e financeira, respeitando os limites legais com despesa de pessoal.

Dessa forma, a presente indicação não apenas se mostra juridicamente viável, como também necessária para assegurar a efetividade dos direitos fundamentais à educação e à valorização dos profissionais do magistério.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, 09 de abril de 2026.

VEREADOR  
**VINÍCIUS  
DUARTE**

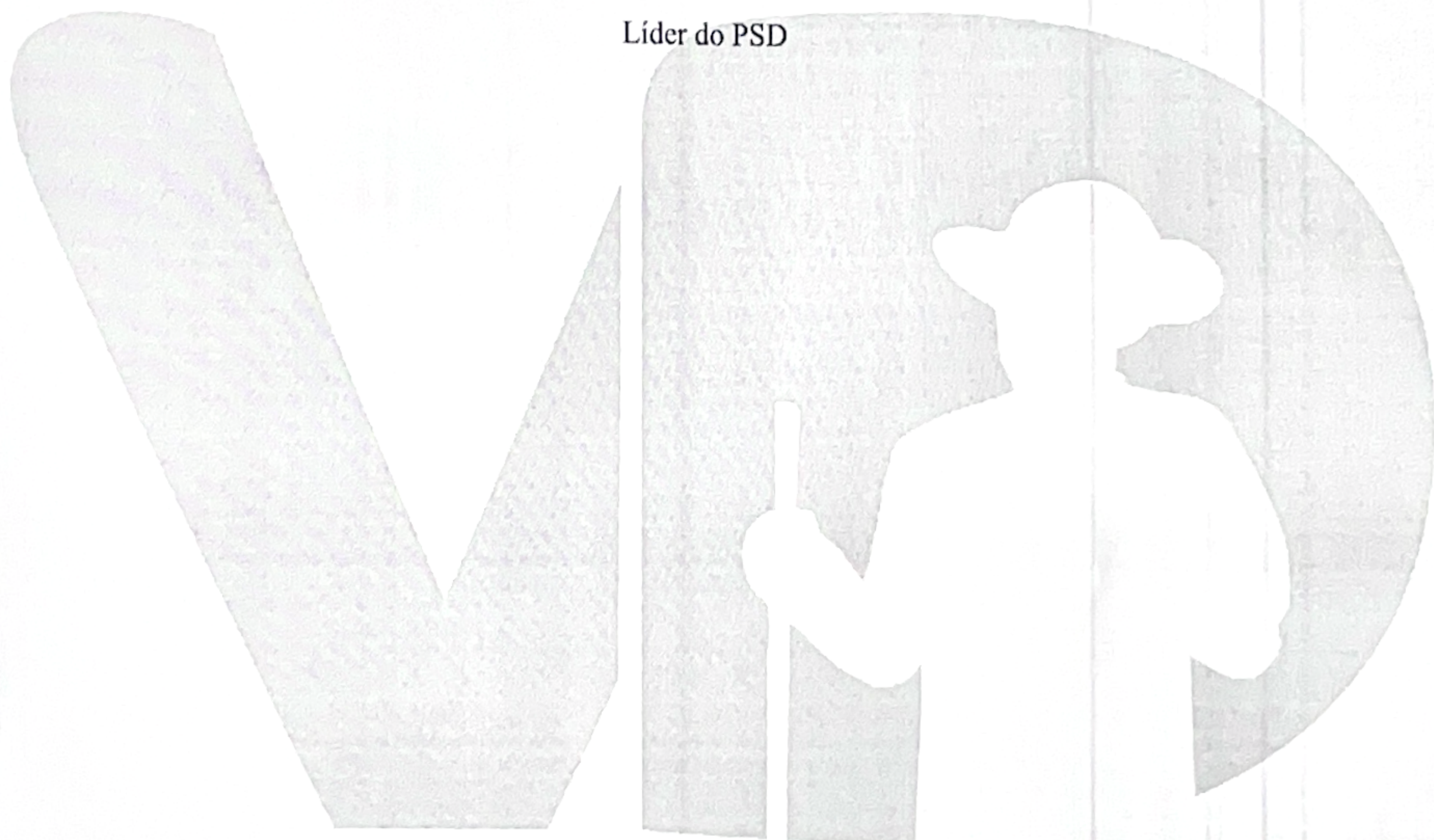
UM NOVO TEMPO NA TERRA DO PADRE CÍCERO.



**Vinícius Duarte - Autor**

2º Vice-presidente da câmara

Líder do PSD



UM NOVO TEMPO NA TERRA DO PADRE CÍCERO.

📷 @VINICIUSDUARTEE55 📞 88 99295-7394 ✉️ DUARTEVEREADOR55@GMAIL.COM